



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 925 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2011

“Autoriza a concessão de apoio financeiro para imóvel funcional do Comando da 113ª Companhia da Polícia Militar e dá outras providências.”

O povo do município de Cordislândia-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no convênio assinado entre o Município de Cordislândia e a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, para o quadriênio 2009 – 2012, as despesas com o imóvel funcional do Comando do Destacamento de Polícia de Cordislândia.

Art. 2º - Para fazer face com as despesas decorrentes da execução desta lei, não havendo dotação orçamentária própria, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos especiais necessários ao orçamento vigente.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cordislândia, 09 de Novembro de 2011


Edson Júnior Mendes
Prefeito Municipal